

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1972/79

INTERESSADO: SAULO PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO: Matrícula sen idade legal- retificação

RELATOR: Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE N° 1342/81 - Aprov. - em 26 / 8 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Este protocolado já tramitou neste Conselho Estadual recebendo o n° de parecer 1505/79. A solicitação do progenitor de Paulo Pereira da Silva era matrícula na 1ª série do 1º grau em 1979 e não como constou no referido parecer. Volta agora a este Conselho solicitar a retificação,

2. APRECIÇÃO;

A solicitação havia sido feita em tempo hábil, A documentação anexada convence-nos da prontidão do aluno. A-
cham-se satisfeitos todos os requisitos legais para o atendimento do pedido pois foram anexados, mais ainda, os históricos escolares das séries cursadas.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de Saulo Pereira da Silva na 1ª série do 1º grau em 1979 e todos os atos escolares subsequenteemente praticados.

São Paulo, 29 de julho de 1981.

A) Cons. HONORATO DE LUCCA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente